



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº:	E-12/004.378/2017
Data:	28 / 09 / 17 Fls. 98
Rubrica:	32121610

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1038

DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

**CCR VIA LAGOS – FATO REVANTE DA
OPERAÇÃO – ENGAVETAMENTO – KM
53 - B.O. VO413/2017. NÃO
RESPONSABILIZAÇÃO DA
CONCESSIONÁRIA. APLICAÇÃO
PENALIDADE ADVERTÊNCIA.
DESCUMPRIMENTO DELIBERAÇÃO Nº
09/2011**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.378/2017, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A. – CCR Via Lagos pelo fato relevante da operação objeto do B.O. VL713/2017, vez que não comprovado nos autos inadimplemento contratual imputável à concessionária.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A. – CCR Via Lagos Aplicar à Concessionária Rodovia dos Lagos – CCR Via Lagos a penalidade de advertência, prevista no parágrafo 22º, I, da Cláusula Quinquagésima Quarta do Contrato de Concessão nº 43/96, pela inobservância do prazo máximo previsto para comunicar esta Agência Reguladora sobre o Fato Relevante de Operação que acarretou na abertura do Boletim de Ocorrência VL713/2017, na forma prevista no art. 1º, § 1º da Resolução AGETRANS nº 09/2011, com a redação conferida pela Resolução AGETRANS nº 21/2014.

Art. 3º - Determinar que a Câmara de Transportes e Rodovias verifique a necessidade de adequar os prazos de comunicação previstos da Resolução AGETRANS nº 09/2011, devendo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1038

DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

apresentar proposta ao Conselho Diretor da Agência no prazo de 60 (sessenta) dias.

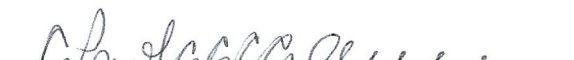
Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que lavre o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realize as anotações de cabimento.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2018.


MURILO LEAL
Conselheiro Relator


CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente do Julgamento


ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira


VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro